TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR N. 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema PJeCor, para o processamento de informações e prática de atos procedimentais no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB, que visa assegurar os meios que garantam a celeridade processual, alcançando-se, por consequência, maior efetividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito nacional, do sistema do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias - PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma Processo Judicial Eletrônico, a partir da qual tramitarão os processos de competência das Corregedorias dos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras mínimas e temporárias para a utilização do PJeCor no âmbito da Corregedoria Regional, enquanto a Corregedoria Nacional de Justiça não tratar do tema por ato próprio;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. 11.419/2006, na Resolução n. 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, com a redação alterada pela Resolução n. 320/2020 do CNJ, bem como o teor da Resolução n. 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 14, de 18 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3125, 18 dez. 2020. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Meta 1 da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano 2020, que consiste na implantação do PjeCor; e,

CONSIDERANDO o contido na ata da correição realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 27 a 31 de maio de 2019, que recomenda a tramitação em meio eletrônico dos processos de competência da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema PjeCor, para o processamento de informações e prática de atos procedimentais no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

Art. 2º O uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PjeCor), do Conselho Nacional de Justiça Corregedoria Nacional de Justiça, é obrigatório no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, mediante a utilização das classes definidas no ANEXO I do Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 2, de 8 de outubro de 2020.

Art. 3º Durante a fase de implantação do PJeCor, a tramitação dos procedimentos administrativos da Corregedoria Regional será realizada nos termos desta Portaria, da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução n. 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º A regulamentação desta Portaria é provisória e limitada às classes que poderão ser autuadas no PJeCor nesta fase da implantação, conforme o ANEXO I do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 8 de outubro de 2020.

§ 2º Não se enquadrando o procedimento nas classes estabelecidas no ANEXO I do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 2020, a Corregedoria Regional deliberará sobre a forma de tramitação do procedimento.

Art. 4º A Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria deverá velar para que o acesso ao PJeCor ocorra diariamente, de modo que se evitem quaisquer atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 14, de 18 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3125, 18 dez. 2020. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 5º Durante a fase de implantação do PJeCor, não será possível o cadastramento e o protocolamento de petições iniciais pelas partes ou interessados externos no referido sistema.

§ 1º Para o protocolamento inicial, qualquer pessoa ou entidade interessada deverá apresentar o requerimento e os documentos, de forma eletrônica, perante a Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, por meio do sistema Fale com a Corregedoria, disponível no sítio eletrônico deste Regional.

§ 2º O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados em PDF-A, em arquivos individualizados, no limite máximo de 2 **Megabytes** para cada arquivo, sendo vedado o fracionamento da petição e/ou documento.

§ 3º Na impossibilidade de encaminhamento do requerimento e dos documentos de forma eletrônica, a apresentação poderá ser feita por meio físico, mediante protocolamento no Protocolo Geral do Tribunal, que se incumbirá de encaminhar os documentos e mídias à Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

§ 4º Recebido o requerimento e os documentos apresentados pela parte interessada pelos meios previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo, o procedimento será cadastrado e autuado pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria no PJeCor, desde que possa ser identificada numa das classes do ANEXO I do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 2020.

§ 5º O requerimento e os documentos apresentados na forma do § 3º deste artigo ficarão disponíveis na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada, findo o qual serão descartados.

§ 6° Havendo indisponibilidade do PJeCor no momento da apresentação da demanda, a Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria comunicará a situação ao Corregedor Regional, especialmente se houver pedido de tutela de urgência, para deliberação, excepcionalmente, na forma física.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria providenciará o cadastramento da demanda no PJeCor assim que restabelecida a sua funcionalidade, juntando aos autos certidão sobre o período de indisponibilidade do sistema, caso a migração não seja efetuada no mesmo dia da apresentação da demanda.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 14, de 18 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3125, 18 dez. 2020. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 6º Após a fase de implantação do PJeCor, a protocolização de requerimentos e de documentos será realizada diretamente por qualquer interessado, observado o previsto no artigo 10 da Lei n. 11.419/2006.

Art. 7º A petição inicial da correição parcial deverá conter todos os requisitos previstos no art. 34 do Regimento Interno deste Regional.

§ 1º A petição inicial será instruída com a certidão de inteiro teor, a decisão ou o despacho reclamado, além de outros documentos necessários ao procedimento.

§ 2º A inicial, quando subscrita por advogado, será acompanhada do respectivo instrumento de mandato, na forma da lei.

§ 3º Verificando o Corregedor ou o Vice-Corregedor que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos neste artigo, ou que apresenta defeitos e irregularidades que dificultem o julgamento de mérito, determinará, especificadamente, que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º A inicial será indeferida, desde logo, quando não for o caso de correição parcial, ou ainda, quando, concedido prazo para emenda ou complementação da inicial, tal como previsto no § 3º deste artigo, o autor não cumprir a diligência especificada.

Art. 8º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e as notificações determinadas em processos em trâmite no PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico.

§1º Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio, por analogia à Súmula 16 do c. TST c/c art. 774, parágrafo único, da CLT.

§ 2º Caso não seja possível a intimação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por Malote Digital, e-Pad, ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, sempre com certidão nos autos do processo em trâmite no PJeCor.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 14, de 18 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3125, 18 dez. 2020. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico, inclusive mediante solicitação ao Juízo de Cooperação dos Tribunais.

Art. 9º Os magistrados, as unidades judiciárias, as diretorias de foro e demais órgãos do TRT da 3ª Região serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Em relação aos agentes citados no **caput**, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico do PJeCor serão realizadas diretamente, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

Art. 10º A consulta pública aos feitos em tramitação no PjeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução n. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11 A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU), do Conselho Nacional de Justiça, dos processos e procedimentos administrativos, deverão ser submetidas previamente à análise da Corregedoria Regional.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 14, de 18 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3125, 18 dez. 2020. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial